CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 67/2026 – SEMCASPI

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.011620/2026-64 CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL – ART. 75, VIII E § 6º, DA LEI Nº 14.133/2021 CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS CONTÍNUOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, ENTRE O MUNICÍPIO DE TERESINA/SEMCASPI E MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0008-30, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 861, Centro, Teresina/PI, representada pela Secretária Municipal **ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA**, doravante **CONTRATANTE**, e a empresa **MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.659.927/0001-91**, com sede na Rua Padre Moisés Santos, nº 2265, Bairro São João, Teresina/PI, CEP 64045-430, neste ato representada por sua procuradora, **HERCÍLIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES**, inscrita no CPF sob o nº **153.141.703-53**, conforme procuração pública constante dos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o Processo SEI nº 00049.011620/2026-64, o art. 75, VIII e § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Parecer nº 508/2026-PLCCA/PGM, o Parecer Técnico CGM e o Termo de Referência Retificado, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, de natureza comum e contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI e de suas unidades vinculadas, mediante disponibilização de Agentes de Portaria, Serventes de Limpeza e Conservação com fornecimento de materiais e Motoristas de Veículo Leve, nas condições e especificações do Termo de Referência Retificado e respectivos anexos.

1.2. A contratação compreende o quantitativo determinado de 80 (oitenta) profissionais/mês, distribuídos em cinco configurações de serviço, conforme o DFD nº

265/2026 retificado, o Termo de Referência Retificado e a delimitação do Parecer Técnico CGM:

Item	Descrição do serviço	CATSER	Unid.	Qtd.
1	Agente de Portaria – 44 horas semanais	8729	Prof./mês	20
2	Servente de Limpeza e Conservação com materiais, sem previsão específica de adicional na composição – 44 horas semanais	24090	Prof./mês	17
3	Servente de Limpeza e Conservação com materiais e previsão econômica de adicional de insalubridade de 20% – 44 horas semanais	24090	Prof./mês	7
4	Motorista de Veículo Leve – 12x36 – Diurno	15008	Prof./mês	18
5	Motorista de Veículo Leve – 12x36 – Noturno	15008	Prof./mês	18

1.3. A execução dos 44 (quarenta e quatro) profissionais de Agente de Portaria e de Servente de Limpeza e Conservação, abrangendo 20 de portaria e 24 de limpeza, destina-se à continuidade dos serviços anteriormente executados no Contrato nº 72/2020, encerrado em 06 de novembro de 2026. Os profissionais de limpeza estão discriminados em 17 sem previsão específica de adicional na composição e sete com previsão econômica de adicional de insalubridade de 20%, conforme o Termo de Referência, sem antecipação do enquadramento técnico definitivo.

1.4. Os serviços de portaria compreenderão o controle de acesso, orientação do público, organização do fluxo de pessoas e demais atividades de apoio previstas no Termo de Referência, não abrangendo atividades privativas de vigilância armada ou exercício de poder de polícia.

1.5. Os serviços de limpeza e conservação compreenderão a higienização e conservação das instalações, com fornecimento de materiais, insumos, utensílios, equipamentos, uniformes e equipamentos de proteção individual, cujos custos integram os preços unitários, sem faturamento apartado. A distinção econômica entre os 17 e os sete postos de limpeza consta da proposta retificada e observará o laudo técnico de insalubridade a ser providenciado na forma do Parecer Técnico da CGM.

1.6. Os serviços de Motorista de Veículo Leve, quando regularmente autorizada sua mobilização, compreenderão exclusivamente a disponibilização de mão de obra para condução de veículos oficiais, observadas as jornadas, escalas, atribuições e condições previstas no Termo de Referência, não estando incluído o fornecimento de veículos pela CONTRATADA.

1.7. A execução deverá atender às necessidades emergenciais comprovadas, preservando a continuidade dos serviços públicos e a regularidade do funcionamento das unidades administrativas e socioassistenciais da SEMCASPI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. A contratação decorre de procedimento de dispensa emergencial de licitação, fundamentado no art. 75, inciso VIII e § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de evitar a interrupção de serviços indispensáveis ao funcionamento da SEMCASPI.

2.2. A contratação possui caráter excepcional, temporário e transitório, sendo limitada às parcelas necessárias ao atendimento da situação emergencial comprovada nos autos, sem prejuízo do prosseguimento da contratação regular e definitiva.

2.3. Integram este Contrato, independentemente de transcrição e na medida em que estejam formalmente aprovados e compatíveis com o objeto definitivo:

I – o ato administrativo de autorização da contratação direta;
II – o Termo de Referência Retificado e seus Anexos I a IV, com eventuais correções formais posteriores regularmente aprovadas;
III – o Documento de Formalização de Demanda nº 265/2026 retificado, e as demais peças de planejamento aplicáveis;
IV – o Mapa de Gerenciamento de Riscos, em sua versão definitiva e ajustada;
V – a Proposta Retificada da CONTRATADA e as cinco Planilhas de Custos e Formação de Preços correspondentes, após a sua análise e aceitação formal pela Administração;
VI – os instrumentos coletivos de trabalho efetivamente aplicáveis às categorias profissionais contratadas;
VII – a justificativa de escolha da empresa e do preço contratado;
VIII – os documentos da contratação direta e as demais manifestações técnicas e administrativas integrantes do Processo SEI nº 00049.011620/2026-64.

2.4. A execução observará a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação trabalhista e previdenciária aplicável, os instrumentos coletivos pertinentes e as normas municipais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados em lote único, sob regime de empreitada por preço unitário, tendo como unidade de medição o profissional/mês (equivalente a posto/mês ou homem/mês no Termo de Referência), conforme categoria, jornada, quantidade e execução efetivamente autorizada, com medição mensal e avaliação dos resultados.

3.2. A execução ocorrerá nas dependências da SEMCASPI e de suas unidades vinculadas, conforme distribuição formalmente definida pela Administração.

3.3. A execução terá início exclusivamente mediante Ordem de Serviço, após assinatura do Contrato, empenho e cumprimento dos demais atos legalmente exigíveis, observando-se:

I – para portaria e limpeza, a mobilização de 44 (quarenta e quatro) profissionais regularmente autorizados, sendo 20 agentes de portaria, 17 serventes de limpeza sem previsão específica de adicional e sete serventes de limpeza com previsão econômica de adicional de insalubridade de 20%;

II – para os 36 motoristas, emissão de Ordem de Serviço específica.

3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar os profissionais necessários à cobertura dos postos autorizados, observando a jornada, as escalas, os intervalos, as folgas e as substituições legalmente exigíveis.

3.5. A organização, a administração e o controle dos trabalhadores constituem responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, inclusive quanto à admissão, remuneração, frequência, férias, substituições e cumprimento das obrigações trabalhistas.

3.6. A redistribuição dos postos entre unidades poderá ocorrer conforme necessidade administrativa, mediante comunicação ao preposto, desde que preservados o quantitativo autorizado, a categoria profissional, a jornada e as demais condições originalmente pactuadas.

3.7. A execução observará integralmente o Termo de Referência Retificado e seus anexos, especialmente a relação de materiais, as diretrizes operacionais das categorias, o Instrumento de Medição de Resultado – IMR e a estrutura de Planilha de Custos e Formação de Preços.

3.8. Os motoristas observarão escala 12x36, em regimes diurno e noturno, com alternância de profissionais e organização das jornadas pela CONTRATADA, conforme o Termo de Referência Retificado e a Ordem de Serviço específica. A composição e a execução da jornada noturna observarão, quando incidentes, o adicional noturno, a hora noturna reduzida e os reflexos previstos na legislação e no instrumento coletivo aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO CARÁTER EMERGENCIAL E DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

4.1. A vigência do presente Contrato terá início na data de 07 de novembro de 2026 e observará o período estritamente necessário ao atendimento da situação emergencial, respeitado o termo final máximo de 06 de novembro de 2027, sem prejuízo da aplicação de prazo menor às parcelas cuja emergência possua marco inicial anterior.

4.2. O marco de 07 de novembro de 2026 identifica o risco de descontinuidade em razão do término do Contrato nº 72/2020, não constituindo autorização para execução nem para pagamento retroativo. Os efeitos da execução iniciar-se-ão exclusivamente na data indicada em Ordem de Serviço regularmente expedida após a formalização deste Contrato.

4.3. A assinatura do Contrato ou a emissão da Ordem de Serviço não deslocará o termo final máximo da contratação emergencial, definido a partir da ocorrência da situação que lhe deu causa.

4.4. Fica estabelecida cláusula resolutiva expressa, pela qual o presente Contrato será extinto antecipadamente, no todo ou na parcela correspondente, tão logo tenha início a execução da contratação regular e definitiva destinada ao atendimento do mesmo objeto, vinculada ao Processo SEI nº 00049.010598/2026-13 ou a outra solução regular formalmente adotada pela Administração.

4.5. A extinção antecipada deverá ser precedida da comunicação administrativa pertinente e da organização da transição, de modo a evitar interrupção dos serviços e sobreposição de pagamentos.

4.6. O presente Contrato não poderá ser prorrogado com fundamento na mesma situação emergencial, observada a vedação estabelecida no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. O prazo máximo de vigência não assegura à CONTRATADA o direito ao recebimento de todas as mensalidades projetadas, sendo devidos exclusivamente os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados, medidos e recebidos.

4.8. A extinção antecipada não prejudicará o pagamento dos serviços regularmente prestados, comprovados e atestados até a data do encerramento, nem afastará as responsabilidades legais e contratuais remanescentes.

4.9. A execução dos serviços de motorista, caso autorizada posteriormente, ficará limitada ao período remanescente da vigência contratual, não implicando prorrogação ou alteração automática do termo final máximo previsto neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL

5.1. Conforme a Proposta Retificada da empresa MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA, reproduzida no item 21 do Termo de Referência Retificado, o valor mensal máximo proposto é de R$ 396.158,85 (trezentos e noventa e seis mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), para 80 (oitenta) profissionais.

Item	Categoria	Qtd.	Un. mensal	Total mensal	12 mensalidades
1	Agente de Portaria	20	R$ 4.660,12	R$ 93.202,40	R$ 1.118.428,80
2	Limpeza com materiais (sem adicional específico)	17	R$ 4.730,09	R$ 80.411,53	R$ 964.938,36
3	Limpeza com materiais e previsão de insalubridade de 20%	7	R$ 5.417,58	R$ 37.923,06	R$ 455.076,72
4	Motorista diurno – 12x36	18	R$ 4.888,21	R$ 87.987,78	R$ 1.055.853,36

5	Motorista noturno – 12x36	18	R$ 5.368,56	R$ 96.634,08	R$ 1.159.608,96
	TOTAL	80		R$ 396.158,85	R$ 4.753.906,20

5.2. A projeção aritmética para 12 (doze) mensalidades completas é de R$ 4.753.906,20 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e três mil, novecentos e seis reais e vinte centavos). O valor global definitivo do instrumento deverá ser compatível com a vigência efetiva, o termo final de 06/11/2027, o período de mobilização autorizado de cada parcela e a decisão formal de aceitação da proposta, sem pressupor o faturamento integral de doze mensalidades.

5.2.1. O subtotal mensal da cobertura de portaria e limpeza, correspondente a 44 (quarenta e quatro) profissionais, é de R$ 211.536,99 (duzentos e onze mil, quinhentos e trinta e seis reais e noventa e nove centavos).

5.2.2. O subtotal mensal da parcela de 36 (trinta e seis) motoristas é de R$ 184.621,86 (cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos), vedados a execução e o faturamento antes da autorização e da Ordem de Serviço específicas.

5.2.3. A previsão do valor máximo contratual não implica autorização automática de execução integral dos quantitativos nem obrigação de pagamento pelos postos não mobilizados, sendo devidos exclusivamente os valores correspondentes aos serviços regularmente autorizados, executados, medidos e recebidos.

5.2.4. A classificação de sete postos de limpeza com adicional de insalubridade de 20% expressa previsão econômica da proposta e não substitui laudo especializado; eventuais diferenças devidas por força da legislação serão tratadas nos termos da cláusula 13.10, mediante análise técnica, jurídica e financeira.

5.3. Os preços contratados deverão contemplar todos os custos necessários à regular execução dos serviços, inclusive salários, adicionais legalmente devidos, benefícios, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, custos administrativos, substituições, uniformes, materiais, EPIs, equipamentos e demais despesas previstas na Planilha de Custos e Formação de Preços.

5.4. Os materiais e insumos utilizados nos serviços de limpeza deverão estar integralmente incorporados ao preço dos respectivos postos, não sendo admitido pagamento ou faturamento apartado pela CONTRATANTE.

5.5. O pagamento dependerá da efetiva prestação dos serviços, da disponibilidade dos postos, da medição mensal, da aplicação dos critérios de avaliação contratual e da regular liquidação da despesa.

5.6. Os valores unitários, módulos e totais da proposta retificada deverão corresponder à análise técnica de exequibilidade, à aceitação expressa dos preços e do objeto pela Administração e às condições determinadas no Termo de Referência Retificado; a simples inclusão da proposta no processo não substitui sua aprovação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária a ser atualizada e formalmente confirmada pela unidade competente, antes da assinatura. Referências históricas documentadas:

Ação: 2.622 – Administração da SEMCASPI;

Elemento de Despesa: 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra;

Fonte de Recursos: 1500400 – Recursos não Vinculados de Impostos – Assistência Social;

6.2. As despesas relativas ao exercício financeiro de 2027 correrão à conta das dotações próprias daquele exercício, condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e à formalização dos atos pertinentes.

6.3. A realização da despesa observará o empenho prévio, a liquidação e o pagamento, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964 e da legislação aplicável.

6.4. A mobilização de qualquer parcela do objeto ficará condicionada à existência de cobertura orçamentária e financeira suficiente para a correspondente execução, observadas as recomendações da Controladoria-Geral do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.2. Compete ao gestor do Contrato coordenar o acompanhamento administrativo da execução, verificar a vigência, controlar a execução financeira e adotar as providências necessárias à regular execução contratual.
7.3. Compete à fiscalização:
I – verificar a efetiva disponibilização dos postos;
II – conferir o cumprimento das jornadas, escalas e substituições;
III – acompanhar a qualidade dos serviços prestados;
IV – verificar o fornecimento dos materiais, insumos, uniformes e EPIs;
V – registrar e comunicar irregularidades ao preposto;
VI – conferir os documentos trabalhistas e previdenciários exigíveis;
VII – realizar a medição mensal;
VIII – aplicar os critérios previstos no Instrumento de Medição de Resultado – IMR;
IX – verificar a existência de sobreposição com outros contratos;
X – emitir os registros de recebimento e atesto, quando constatada a regularidade da execução.
7.4. A fiscalização será exercida sem interferência indevida na gestão direta dos empregados da CONTRATADA, preservada a autonomia empresarial e a inexistência de vínculo empregatício com a Administração.
7.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREPOSTO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS EMPREGADOS

8.1. A CONTRATADA deverá indicar formalmente preposto responsável pela interlocução com a CONTRATANTE durante a execução contratual.
8.2. O preposto deverá possuir poderes para receber comunicações, prestar esclarecimentos, adotar providências operacionais e acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais.
8.3. As orientações administrativas relativas à execução dos serviços serão dirigidas ao preposto, vedada a subordinação direta dos trabalhadores terceirizados aos servidores e agentes da SEMCASPI.
8.4. A CONTRATADA será responsável pela admissão, remuneração, controle de frequência, organização de jornadas, folgas, substituições e demais atos de gestão de seus empregados.
8.5. É vedada a utilização dos profissionais em atividades estranhas ao objeto, especialmente em funções decisórias ou competências legalmente reservadas aos servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DOS MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E EPIs

9.1. A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, os materiais, insumos, utensílios, uniformes, equipamentos e EPIs necessários à execução dos serviços de limpeza e conservação, observadas as especificações do Termo de Referência Retificado e a relação administrativa de referência constante do seu Anexo I.

9.2. Os materiais fornecidos deverão atender aos padrões de qualidade, segurança, higiene e adequação ao uso institucional, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

9.3. A CONTRATADA deverá providenciar a reposição dos materiais sempre que necessária à continuidade e à qualidade dos serviços, sem cobrança adicional à Administração.

9.4. Caberá à fiscalização acompanhar a suficiência e a qualidade dos materiais, registrar as entregas e notificar a CONTRATADA para correção de eventuais irregularidades.

9.5. O fornecimento de materiais em quantidades insuficientes ou em desacordo com as especificações poderá ensejar as medidas de correção, glosas e sanções cabíveis.

9.6. O Termo de Referência Retificado registra na proposta o custo mensal de R$ 290,00 para materiais e R$ 12,90 para equipamentos por posto de limpeza, já incluídos nos valores unitários dos itens 2 e 3, sem faturamento em separado. A suficiência dos quantitativos, a periodicidade de reposição, as apresentações das embalagens e a memória de rateio deverão ser tecnicamente verificadas e acompanhadas pela fiscalização.

9.7. A relação de materiais do Anexo I do Termo de Referência Retificado constitui referência histórica de consumo da sede e não fixa, por si só, quantitativos mínimos para cada unidade atendida. A CONTRATADA deverá assegurar materiais, utensílios,

equipamentos e reposições suficientes às condições efetivas da execução, com demonstração e fiscalização do dimensionamento, das apresentações das embalagens, da periodicidade e do rateio entre os 24 profissionais de limpeza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

10.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando os postos efetivamente disponibilizados, as jornadas e escalas cumpridas, as substituições realizadas, a qualidade da prestação, o fornecimento dos materiais e o cumprimento das obrigações contratuais.

10.2. A avaliação da qualidade dos serviços observará o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, constante do Anexo III do Termo de Referência.

10.3. O IMR utilizará pontuação máxima de 100 (cem) pontos, distribuídos pelos indicadores do Anexo III do Termo de Referência Retificado: disponibilidade e cobertura (40 pontos), pontualidade e jornadas (15 pontos), qualidade dos serviços (20 pontos), materiais, EPIs e equipamentos (15 pontos) e obrigações documentais e trabalhistas (10 pontos). Os motoristas ainda não mobilizados não serão avaliados como postos em execução.

10.4. O fator de pagamento do IMR será aplicado à parcela efetivamente medida, observadas as faixas abaixo e a vedação de desconto em duplicidade pelo mesmo fato:

Pontuação mensal	Fator de pagamento
95 a 100 pontos	100%
90 a 94,99 pontos	99%
80 a 89,99 pontos	97%
70 a 79,99 pontos	95%
Abaixo de 70 pontos	90%

10.5. A fiscalização elaborará relatório mensal contendo os registros de execução, a pontuação atribuída a cada indicador e a justificativa das reduções eventualmente aplicadas.

10.6. As ausências não substituídas, os postos não disponibilizados e os serviços comprovadamente não executados ensejarão glosa proporcional, observadas as regras contratuais de medição.

10.7. É vedada a aplicação de descontos em duplicidade pelo mesmo fato, devendo as glosas específicas e a aplicação do IMR observar suas respectivas finalidades.

10.8. O recebimento provisório ocorrerá após o encerramento do período mensal, mediante conferência inicial da execução pela fiscalização.

10.9. O recebimento definitivo ocorrerá após a análise da medição, o tratamento das pendências identificadas e a confirmação dos serviços efetivamente prestados.

10.10. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por irregularidades, danos ou descumprimentos posteriormente constatados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, o recebimento, a apresentação da nota fiscal e a regular liquidação da despesa.

11.2. A nota fiscal deverá corresponder ao valor dos serviços efetivamente medidos e recebidos, consideradas as glosas, reduções e demais ajustes decorrentes da fiscalização contratual.

11.3. Para fins de liquidação, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos exigidos pela legislação e pelo Contrato, inclusive aqueles necessários à comprovação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas aos empregados vinculados à execução.

11.4. A liquidação será realizada pelo setor competente, mediante conferência dos documentos apresentados, da regularidade da prestação dos serviços e do respectivo recebimento definitivo, observados os prazos da regulamentação municipal aplicável.

11.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária informada pela CONTRATADA, observadas as normas financeiras aplicáveis.

11.6. Havendo inconsistência na documentação apresentada, a CONTRATADA será formalmente notificada para adoção das providências de regularização, sem prejuízo do tratamento da parcela incontroversa, quando cabível, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Os pagamentos observarão os procedimentos de retenção tributária e as demais exigências legais aplicáveis.

11.8. Eventuais atrasos de pagamento imputáveis exclusivamente à Administração observarão os critérios de atualização monetária e compensação financeira definidos na legislação e nos parâmetros contratuais aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DA CONTA VINCULADA

12.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e fundiárias decorrentes dos contratos de trabalho dos empregados vinculados à execução do objeto.

12.2. A fiscalização exigirá periodicamente a comprovação do pagamento de salários, benefícios, recolhimentos de FGTS, contribuições previdenciárias e demais obrigações pertinentes aos trabalhadores alocados.

12.3. O procedimento de pagamento observará a comprovação do cumprimento das obrigações vencidas relativas ao período de execução, sem prejuízo do tratamento dos valores incontroversos correspondentes aos serviços regularmente prestados.

12.4. Os valores provisionados e as condições para sua movimentação deverão observar as rubricas, os critérios e os procedimentos formalmente estabelecidos para a contratação, de modo a garantir rastreabilidade e proteção das obrigações trabalhistas.

12.5. Em caso de inadimplemento comprovado das obrigações trabalhistas pela CONTRATADA, a Administração poderá adotar as providências legalmente cabíveis, inclusive pagamento direto de verbas devidas aos empregados vinculados à execução, com dedução dos valores dos créditos da CONTRATADA, observada a apuração dos montantes e os procedimentos legais aplicáveis.

12.6. A adoção dessas medidas não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral de suas obrigações.

12.7. A fiscalização deverá registrar as ocorrências, notificações, comprovações e providências adotadas, evitando a duplicidade de pagamentos ou descontos pelo mesmo fato.

12.8. Considerando a possibilidade de continuidade dos vínculos empregatícios dos trabalhadores anteriormente alocados no Contrato nº 72/2020, a fiscalização deverá verificar as provisões trabalhistas já constituídas, os valores efetivamente utilizados e as obrigações remanescentes, a fim de evitar duplicidade de provisionamento ou pagamento pelas mesmas parcelas, observados os procedimentos legais e contratuais pertinentes.

12.9. A abertura, operacionalização e liberação da conta-depósito vinculada serão providenciadas conforme os procedimentos administrativos e bancários formalmente adotados pela Administração, cabendo à CONTRATADA fornecer as informações e assinar os documentos pertinentes antes do início das movimentações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. As alterações dos custos de mão de obra serão tratadas mediante repactuação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os instrumentos coletivos de trabalho aplicáveis, os marcos temporais legalmente previstos e a demonstração analítica da variação dos custos.

13.2. A repactuação dependerá de requerimento formal da CONTRATADA, acompanhado de Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada e dos documentos comprobatórios pertinentes.

13.3. A repactuação dos custos de mão de obra observará os instrumentos coletivos e as datas- base aplicáveis a cada categoria profissional, respeitados os requisitos e interregnos legais.

13.4. Para os componentes não diretamente vinculados à mão de obra, sujeitos a reajustamento em sentido estrito, será adotado o IPCA/IBGE, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses e a data de referência do orçamento estimado de 08 de outubro de 2026, conforme o Termo de Referência Retificado.

13.5. Não será admitida recomposição em duplicidade de uma mesma parcela de custo.

13.6. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da demonstração de hipótese legalmente admitida e da comprovação dos efeitos do evento alegado sobre os custos contratuais.

13.7. A Administração apreciará os pedidos de repactuação e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nos prazos definidos pela regulamentação aplicável e pelas disposições complementares formalmente estabelecidas no procedimento contratual.

13.8. As alterações serão formalizadas mediante apostilamento ou termo aditivo, conforme sua natureza e os requisitos da legislação aplicável.

13.9. Na hipótese de alteração superveniente da legislação tributária que repercuta comprovadamente sobre os custos da execução contratual, inclusive em decorrência da implementação da Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS e das alterações relativas ao PIS e à COFINS, os preços poderão ser revistos, para mais ou para menos, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração analítica do impacto financeiro, manifestação técnica da Administração e formalização do instrumento cabível, vedada a manutenção de custos tributários que deixem de incidir sobre a contratação.

13.10. A composição econômica dos sete profissionais de limpeza com previsão de insalubridade utiliza provisoriamente adicional de 20%, conforme o DFD e a proposta retificados. A Administração providenciará, no prazo que estabelecer após a assinatura, laudo técnico por profissional habilitado para apurar as condições, o enquadramento e o grau efetivamente devidos, inclusive considerando a Súmula nº 448, II, do TST, promovendo o ajuste jurídico e econômico cabível conforme o resultado, sem prejuízo das obrigações trabalhistas legalmente exigíveis.

13.11. As alterações de natureza tributária com repercussão efetiva nos preços, inclusive o tratamento do PIS, da COFINS e da CBS no período de 2027, dependerão de demonstração analítica e decisão motivada da Administração, vedada a duplicidade de custos ou de efeitos financeiros, observadas a legislação aplicável e a cláusula 13.9.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não será exigida garantia de execução contratual, conforme justificativa constante do Termo de Referência Retificado, observadas as disposições do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A ausência de garantia não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, tampouco a aplicação dos mecanismos de fiscalização, glosa, proteção trabalhista e responsabilização previstos no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

15.2. A vedação decorre da natureza dos serviços, do regime de dedicação exclusiva de mão de obra e da necessidade de responsabilização direta da CONTRATADA pela administração dos empregados e pelo cumprimento das obrigações vinculadas à execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
I – exigir o cumprimento das obrigações contratuais;
II – disponibilizar as informações necessárias à execução dos serviços;
III – indicar os locais de execução e a distribuição dos postos;
IV – disponibilizar os veículos oficiais necessários à execução dos serviços de motorista, quando regularmente autorizada sua mobilização;
V – acompanhar e fiscalizar a execução;
VI – registrar ocorrências e comunicar irregularidades ao preposto;
VII – analisar a documentação de medição;
VIII – efetuar os pagamentos devidos após regular liquidação;
IX – aplicar as glosas e sanções cabíveis;
X – designar formalmente gestor e fiscais do Contrato;
XI – acompanhar a cobertura dos demais contratos para evitar duplicidade de serviços ou pagamentos;
XII – preservar a autonomia da CONTRATADA na gestão de seus empregados;
XIII – adotar as providências de sua competência para assegurar a continuidade dos serviços e a proteção das obrigações trabalhistas;
XIV – acompanhar o andamento do processo de contratação regular e definitiva;
XV – promover a transição e o encerramento da contratação emergencial nas hipóteses legalmente previstas;
XVI – assegurar que a mobilização dos postos de motorista ocorra somente após o atendimento das condições específicas estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – executar integralmente o objeto regularmente autorizado, observadas as especificações do Termo de Referência e seus anexos;
II – disponibilizar e manter regularmente preenchidos os postos cuja mobilização tenha sido autorizada;
III – contratar, remunerar e administrar seus empregados;
IV – cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e fundiária;
V – cumprir os instrumentos coletivos de trabalho aplicáveis;

VI – fornecer uniformes, materiais, insumos, utensílios e EPIs necessários à execução;
VII – organizar e controlar jornadas, escalas e substituições;
VIII – assegurar a cobertura dos postos autorizados;
IX – indicar e manter preposto responsável;
X – manter atualizada a documentação dos empregados;
XI – apresentar os documentos exigidos pela fiscalização;
XII – responsabilizar-se pelos danos decorrentes de sua execução, nos limites da legislação aplicável;
XIII – observar as normas internas das unidades compatíveis com o objeto;
XIV – orientar e capacitar os trabalhadores para as atividades desempenhadas;
XV – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;
XVI – cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis;
XVII – preservar o sigilo das informações institucionais e dos dados pessoais acessados durante a execução;
XVIII – comunicar tempestivamente situações que possam comprometer a prestação dos serviços;
XIX – permitir e facilitar a fiscalização contratual;
XX – cumprir os mecanismos de proteção trabalhista previstos neste Contrato;
XXI – atender às determinações regulares da fiscalização, observadas as competências e responsabilidades das partes;
XXII – adotar práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza dos serviços;
XXIII – abster-se de mobilizar os postos de motorista sem a Ordem de Serviço específica e a autorização formal exigidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 155 a 163, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

18.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. A aplicação de sanções observará a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos na legislação aplicável.

18.4. A multa moratória por atraso injustificado na execução de obrigação contratual será disciplinada mediante previsão expressa de percentual, base de cálculo e limite, compatíveis com o modelo-padrão da SEMA aprovado pela PGM.

18.5. Para atraso que exceda o período inicial de mora, deverão ser definidos expressamente os critérios de incidência e o limite da multa, conforme o modelo-padrão municipal aprovado e o devido processo.

18.6. A multa compensatória por inexecução total ou parcial, sua base de cálculo e seus limites deverão ser definidos no presente instrumento antes da assinatura, em correspondência com a regulamentação e o modelo-padrão aplicáveis.

18.7. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.8. As multas e penalidades administrativas não afastam o dever de reparação integral dos danos causados à Administração.

18.9. As glosas por serviços não executados e os ajustes decorrentes do IMR não constituem, por si, sanções administrativas, devendo ser observadas suas distintas finalidades e a vedação de descontos em duplicidade pelo mesmo fato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições específicas aplicáveis à contratação emergencial.

19.2. Constitui hipótese expressa de extinção antecipada a entrada em execução da contratação regular e definitiva destinada ao atendimento do mesmo objeto, na forma estabelecida na Cláusula Quarta.

19.3. A extinção poderá ocorrer integralmente ou em relação às parcelas substituídas pela solução definitiva, observada a compatibilidade operacional e administrativa da medida.

19.4. A extinção não afastará o pagamento dos serviços efetivamente prestados, medidos e recebidos até a data do encerramento, nem prejudicará a apuração das responsabilidades legais e contratuais remanescentes.

19.5. Na hipótese de encerramento antecipado, a Administração organizará a transição necessária para evitar descontinuidade dos serviços e sobreposição de custos.

19.6. Fica vedada a prorrogação do presente Contrato em desacordo com o art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e os limites próprios da contratação emergencial.

20.2. Qualquer alteração deverá ser previamente motivada, tecnicamente instruída e formalmente autorizada pela Administração.

20.3. É vedada a utilização de alteração contratual para ampliar indevidamente o objeto emergencial ou incorporar parcelas sem demonstração do respectivo enquadramento jurídico.

20.4. As alterações serão formalizadas por termo aditivo ou apostilamento, conforme sua natureza e a legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E CONFIDENCIALIDADE

21.1. A CONTRATADA deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as demais normas aplicáveis ao sigilo de informações institucionais.

21.2. Os empregados vinculados à execução contratual deverão preservar o sigilo das informações a que tiverem acesso em razão das atividades desempenhadas.

21.3. Fica vedada a divulgação, reprodução ou utilização de informações institucionais para finalidade estranha à execução do objeto.

21.4. A CONTRATADA deverá observar cuidados especiais quanto às informações relativas aos usuários dos serviços socioassistenciais da SEMCASPI, especialmente dados pessoais e informações protegidas por sigilo legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observado o prazo legal aplicável às contratações diretas, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. A CONTRATANTE providenciará, ainda, a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Teresina, bem como os registros nos sistemas de controle pertinentes, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

22.3. Deverão ser observadas as exigências de publicidade e transparência relativas ao ato de autorização da contratação direta e aos documentos contratuais, preservadas as informações legalmente protegidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação trabalhista e previdenciária aplicável, na regulamentação municipal pertinente, nas disposições do Termo de Referência e nos princípios que regem as contratações públicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina/PI, observadas as regras legais de competência, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução contratual que não possam ser solucionadas administrativamente.

24.2. O presente Contrato será formalizado após o atendimento dos requisitos legais da contratação direta, inclusive autorização administrativa, comprovação das condições de habilitação, compatibilidade orçamentária e financeira e demais atos exigíveis.

24.3. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e administrativos.

Teresina/PI, 07 de novembro de 2026.

ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA
Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas
CONTRATANTE

HERCÍLIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES
MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ nº 10.659.927/0001-91
CONTRATADA